



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 22/05/17
SECRETARIA GERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2017

Modifique-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 35/2017, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 5º As despesas serão discriminadas na Lei Orçamentária Anual de 2018, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa com especificação da fonte e destinação de recursos e identificador de uso – IDUSO, de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal.

Parágrafo único. O identificador de uso – IDUSO tem por finalidade identificar os recursos, constando da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais pelas seguintes letras, que virão após a codificação da fonte de origem e destinação de recursos:

- I – P - PRÓPRIO;
- II – P/C - PRÓPRIO/CONTRAPARTIDA;
- III – P/V - PRÓPRIO/VINCULADO;
- IV – T - TRANSFERIDO;
- V – C - CONVÊNIO;
- VI – OC - OPERAÇÃO DE CRÉDITO.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 16 de maio de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JADSON HELENO MOREIRA
Presidente

PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 22/05/17
SECRETARIA GERAL

02

EMENDA SUPRESSIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 35/2017

Suprima-se o art. 24 do Projeto de Lei de nº 35/2017, que traz a seguinte redação:

“Art. 24. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição ou o remanejamento de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta, para atender às necessidades de execução, desde que justificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de maio de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JADSON HELENO MOREIRA
Presidente

PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
Data: 22.08.17
SECRETARIA GERAL

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2017

Suprimam-se o parágrafo único e os incisos I, II, III do art. 19 do Projeto de Lei de nº 35/2017, que trazem a seguinte redação:

“Parágrafo único. O limite autorizado no caput não será onerado quando o Crédito Adicional Suplementar se destinar a atender:

I – insuficiência de dotações do grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública do Município;

III – realização de despesas com recursos vinculados por transferências voluntárias, decorrentes de leis, ao Sistema Único de Saúde – SUS.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de maio de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JADSON HELENO MOREIRA
Presidente

PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 22/05/17
SECRETARIA GERAL

04
EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 35/2017

Modifique-se o inciso II do art. 30 do Projeto de Lei nº 35/2017, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 30 (...)

I – (...)

II – contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 16 de maio de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


JADSON HELENO MOREIRA
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente


ANTÔNIO JOSÉ PERREIRA NETO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 20/05/17
SECRETARIA GERAL

05
EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 35/2017

Modifique-se o art. 33, *caput*, do Projeto de Lei nº 35/2017, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 33. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta, além das providências adotadas nos arts. 28 e 29 desta Lei, medidas que visem à expansão da base tributária e, consequente, aumento das receitas próprias, quais sejam:

(...)”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 16 de maio de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JADSON HELENO MOREIRA
Presidente

PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 22.05.17
SECRETARIA GERAL

06

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 35/2017

Adite-se artigo ao Projeto de Lei nº 35/2017, para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. (...) As entidades privadas sem fins lucrativos, para proceder à habilitação ao recebimento de subvenções sociais, deverão:

I – apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida por autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria;

II – ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita e, fundamentalmente, nas áreas de assistência social, saúde e educação;

III – ter sido declaradas, por lei, como entidade de utilidade pública municipal; e

IV – não ter débitos anteriores de prestação de contas.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 16 de maio de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JADSON HELENO MOREIRA
Presidente

PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 22/05/17
SECRETARIA GERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2017

Modifique-se o parágrafo único do art. 38 do Projeto de Lei nº 35/2017, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

Parágrafo único. As entidades deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais demonstrativo contendo, no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 16 de maio de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JADSON HELENO MOREIRA
Presidente

PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 22/05/17
SECRETARIA GERAL

08

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 35/2017

Modifique-se o art. 60 do Projeto de Lei nº 35/2017, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 60. O Poder Executivo colocará, até o dia 30 de julho de 2017, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo à disposição da Câmara Municipal de Ipatinga e do Ministério Público de Minas Gerais.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 16 de maio de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


JADSON HELENO MOREIRA
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator